



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445-9200/ FAX 4445-9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 4656 (18 de Outubro de 2.013.)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXCLUIR MULTA E JUROS DE MORA DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a excluir os valores oriundos de multa e juros de mora, dos créditos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, para pagamento à vista ou parcelado em até 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, até dia 14 (catorze) de cada mês.

§ 1º - Incidirá sobre o valor das parcelas juros mensais à taxa de 1% (um por cento).

§ 2º - O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 3º - A falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, ensejará a rescisão do parcelamento, restabelecendo-se o valor do crédito, proporcional ao saldo remanescente.

§ 4º - Sobre a parcela vencida incidirão os acréscimos de mora previstos na legislação vigente.

§ 5º - O pagamento de qualquer parcela vencida somente poderá ser feito até 30 (trinta) dias da data prevista para término do parcelamento, findo os quais será considerado rescindido.

§ 6º - Os benefícios previstos no Artigo 1º, se aplicarão somente a débitos inscritos em nome de Pessoa Física.

ARTIGO 2º - O contribuinte que já contar com parcelamento de débito poderá usufruir os benefícios ora instituídos com relação às parcelas remanescentes, o que implicará na renúncia expressa do parcelamento anterior.

ARTIGO 3º - Não poderá gozar dos benefícios de que trata esta Lei Complementar a quitação de crédito realizada por compensação, dação em pagamento ou qualquer outra forma extintiva da obrigação tributária que não o pagamento em moeda corrente.

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445-9200/ FAX 4445-9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.656 (18 de Outubro de 2.013.)

ARTIGO 4º- Na ocorrência da inadimplência prevista no §3º do artigo 1º, os impostos e taxas parcelados nos termos desta Lei, não poderão ser reparcados com os mesmos benefícios fiscais.

ARTIGO 5º - Para obtenção do parcelamento do débito nos termos desta Lei Complementar, o contribuinte deverá formalizar requerimento próprio e pagar a primeira parcela até a data 14 (catorze) de Novembro de 2.013.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do débito em uma única parcela independe de requerimento e deverá ser feito até a data aprazada no *caput* deste artigo.

ARTIGO 6º - Ante a natureza excepcional da presente Lei Complementar, as demais previsões legais que regem a matéria permanecem inalteradas.

ARTIGO 7º- Esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 18 de Outubro de 2.013.

**Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-**

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

EMENDA ADITIVA: Ao Artigo 1º, inserindo o § 6º, de Autoria do Vereador Dr. Carlos Augusto de Castro.